



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 025/08**

**-PARECER N.º: 029/08-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08/10/2008**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NONO GIACOMAZZI”**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA PAULISTA - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos, para a modalidade CRECHE.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER**

**I- RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 260/2008, de 01/09/2008, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 24214/08, de 15/08/08 que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, para crianças de zero a 3 anos, para a modalidade **Creche**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NONO GIACOMAZZI”**, situado à Rua Amélia Bianca, nº 30, da VILA PAULISTA, nesta cidade de Toledo.

E com base na justificativa do estabelecimento, pede-se a convalidação dos atos escolares praticados sem os atos de autorização, em relação à Educação Infantil, nos anos de 2002 a 2007, tendo em vista ainda a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, e considerando ainda questões administrativas do Município de Toledo, como mantenedor.

O *Centro Municipal de Educação Infantil “Nono Giacomazzi”*, ou simplesmente “*CMEI Nono Giacomazzi*”, foi criado inicialmente com a denominação de “*Creche Nono Giacomazzi*”, nos termos do Decreto Municipal nº 1.018/95, de 09 de março de 1995. Teve sua denominação alterada para *Centro Municipal de Educação Infantil “Nono Giacomazzi”*, nos termos do Decreto Municipal nº 111/05, de 26/08/2005, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, o Decreto Municipal nº 330/03, de 17/11/2003, e o contido na Deliberação nº 001/04-CME/Toledo, de 16/04/2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

A oferta da Educação Infantil no referido CMEI, foi autorizada através da Resolução nº 4.589/95, de 15/12/1995, da SEED, pelo prazo de 03 (três) anos letivos, a contar do início do ano letivo de 1996. E a autorização de funcionamento foi prorrogada por mais 03 (três) anos, a contar do início do ano de 1999, através da Resolução nº 4.246/98, de 08/12/1998.

Examinando os atos oficiais e a documentação da escola, constatamos divergência no endereço, já que os atos citam a Rua Amélia Bianca, nº 95, mas a Escola usa em seus formulários, a Rua Amélia Bianca, nº 30. A Escola deverá obter um ato oficial da SMED ou da



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Prefeitura, confirmando o endereço correto, para evitar transtornos, inclusive nas diversas estatísticas e informativos junto aos órgãos oficiais do município, do Estado do Paraná e do Ministério da Educação.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com fotocópias dos seus documentos como: Atos Legais de Criação e de Autorização de Funcionamento, Planta Baixa, Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, descrição do mobiliário dos equipamentos, do material didático, acervo bibliográfico, dos recursos humanos, sobre a Proposta Pedagógica, previsão de matrículas, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, sobre o Regimento Escolar, Plano de Metas, Termo de Ajuste e de Compromisso, Atos de constituição da Comissão de Verificação, Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 22 de agosto de 2008, da qual participou a Conselheira Neusa Minozzo dos Santos, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, destacamos algumas observações da Comissão, como segue:

- *“O espaço para recepção das crianças e pessoas é coberto na área externa da creche. Na área interna o espaço é pequeno e possui vários materiais depositados, pois a creche não possui espaço próprio, como almoxarifado, para guardar esses materiais.” (fls. 133)*

- *“O CMEI não possui espaço próprio para permanência e reunião dos professores, sendo usado para esse fim o refeitório e as salas de aula. Para os serviços administrativos-pedagógicos e de apoio, o centro possui sala própria onde são arquivados os documentos das crianças e da instituição.” (fls. 133)*

- *“As salas para as atividades da Educação Infantil tem boa ventilação e iluminação. As janelas são altas e não permitem visão para o ambiente externo, com mobiliários e equipamentos adequados para o atendimento dessa faixa etária.” (fls. 134)*

- *“O lanche é servido no refeitório. As instalações e os equipamentos para o preparo dos alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança.” (fls. 134)*

- *“A escola possui instalações sanitárias adequadas para a faixa etária atendida.” (fls. 134)*

- *“A escola possui instalações sanitárias exclusivas para os adultos.” (fls. 134)*

- *“O berçário possui berços individuais, porém a sala é pequena e não possui lactário. Há balcão e pia para a higienização das crianças. Para o banho de sol o CMEI possui solário para atender todas as criança do centro.” (fls. 134)*

- *“A área coberta para atividades externas é o mesmo espaço do solário. O espaço é usado para as atividades externas e é compatível com a capacidade de atendimento das crianças.” (fls. 134)*

- *“A área livre é ampla, com vasta área verde que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. Nessa área também tem um parquinho para as crianças.” (fls. 134)*

- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são suficientes e adequados para a faixa etária atendida.” (fls. 135)*

- *“O Acervo Bibliográfico é adequado e atualizado (para as crianças e professores). A comissão sugeriu que sejam disponibilizados mais exemplares de livros para manuseio das crianças. (fls. 135)*

Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: *“O CMEI teve Autorização do Curso de Educação Infantil, modalidade Berçário e Maternal expedida pela Resolução 4.589/95 – SEED e Prorrogação da mesma, pela Resolução 4.246/98 – SEED.”*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 22/08/2008, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “*Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso*”, (fls. 124) em relação ao cumprimento dos itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 125 do processo, com prazos para execução até o mês de dezembro de 2008.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade *Creche*, para crianças de até 3 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O *Laudo Técnico*, com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 01/09/2008, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais n.º 11.114/05, n.º 11.274/06 e n.º 11.700/08, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, - Creche e Pré-Escola, - não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do *Laudo Técnico* da Comissão de Verificação, constante às folhas 137 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 124 a 125 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NONO GIACOMAZZI”**, situado à Rua Amélia Bianca, nº 30, da VILA PAULISTA, nesta cidade de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste *Parecer*, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato definitivo de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 3 (três) anos letivos, a contar do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2010.

Oficiar à coordenação deste CMEI, caso haja demanda para a modalidade de Pré-escola, nos anos de 2009 e 2010, a referida instituição deverá encaminhar o pedido de autorização para a modalidade pretendida.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pelo referido CMEI, em relação à Educação Infantil, realizados durante os anos letivos de 2002 ao final de 2007, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os atos legais de autorização.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste *Parecer* e incluído neste processo, fazer a supervisão e



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

Para evitar transtornos quanto ao endereço correto de localização da Escola, sugerimos à SMED que oficialize, através de ato próprio do Secretário Municipal de Educação ou do Executivo Municipal, o endereço correto do CMEI, inclusive para fins de estatística e de correta localização, para informações para os órgãos oficiais municipais, estaduais e federais.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 10 de setembro de 2008.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer, Relatora:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....
- Cons. Edmilson Augusto Moraes, no exerc. da tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08 de outubro de 2008.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde Naomi N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Edmilson Augusto Moraes, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Marlize N. Pott, no exerc. da tit.:.....